

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR**

Nota de Empenho N.º : 2020052000009

**Tipo da Nota**

**Tipo de Crédito**

Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input checked="" type="checkbox"/>
---	---------------------------------	-------------------------------------	---	-----------------------------------	--

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID -19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.28.00.00.0000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

**Saldo na Dotação**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 677.176,78	R\$ 33.900,00	R\$ 643.276,78

Número do Processo: 0520-0023

Credor(A): RAYSSA MARIA MATA JANUARIO

Endereço: R CIRILO DE CASTRO, 333

Cidade: MACEIÓ

C.N.P.J.: 30.628.715/0001-54 I.M.:

I.E.: 247653209

UF: AL

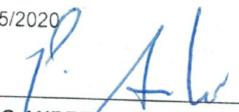
**Histórico**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAPOTES QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

**Valor do Empenho: R\$ 33.900,00**

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 20/05/2020

  
PEDRO ANDRE MORAES SANTOS  
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 20/05/2020

  
JULIANA ANGELICA ALMEIDA DE MENEZES  
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

## RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N  
CENTRO, PILAR - AL  
Fone: 8232651628 /

### Protocolo municipal referente ao assunto,

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE CAPOTES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA AO COVID-19

**Ano:** 2020    **Nº Protocolo:** 0520-0023/2020    **Emissão:** 20/05/2020    **Responsável:** ALESSANDRA

**Origem:** 109 - PROTOCOLO/SMS    **Destino:** 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Interessado:** 14665 - DIRETORA DE SAÚDE

**Situação:** Aberto

**MEMORANDO 047/2020 – Diretoria em Saúde**

Pilar/AL, 20 de maio de 2020.

**Ao Secretário de Saúde de Pilar  
PEDRO ANDRE MORAES SANTOS**

**Assunto: Solicitação de Compra de Capotes.**

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a compra dos seguintes materiais abaixo listados, que serão utilizados no abastecimento das Unidades de Saúde, no enfrentamento da Pandemia do CORONAVÍRUS. Segue abaixo tabela detalhada.

Quantidade	Descrição
3.000	Capotes em TNT, Manga longa, gramatura 40

Desde já, agradeço.



**KÁTIA BETINA RIOS SILVEIRA**  
Diretora em Saúde  
SMS/Pilar



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar  
Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de capotes, destinado a atender a necessidades, em caráter de urgência, para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, conforme as demandas da Secretaria de Saúde para atender as necessidades em Saúde Pública do Município de Pilar/AL, vez que o cenário mundial pede medidas mais rígidas para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição	Und	Qtde
1	Capotes em TNT, Manga longa, gramatura 40	und	3.000

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Diante da situação de emergência mundial causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a aquisição dos itens listados, tem como escopo compor as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública, vez que servirá na melhoria da segurança dos profissionais diretamente envolvidos no controle da pandemia.

2.2. A aquisição do item acima descrito tem como objetivo garantir a proteção individual, bem como evitar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19) seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde.

2.3. É imprescindível a aquisição dos mesmos tendo em vista que a falta destes pode acarretar o comprometimento na assistência prestada aos usuários, podendo aumentar a curva de contágio e inclusive levar a óbito, além da responsabilização da autoridade competente.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência atende ao estabelecido na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu art. 1º: enquadrando-se como bens comuns.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita de forma integral, tomando por base a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a urgência que o caso requer, em um dos endereços abaixo relacionados, devendo ser previamente acordado entre as partes o local de entrega.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, localizada a Avenida Otacílio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP 57150-000 ou CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizada a Avenida Professor Arthur Ramos, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP 57150-000.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem (s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



**Prefeitura Municipal de Pilar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10. OBSERVAÇÃO:**

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7,§ 5º da Lei Federal nº8666/93.

Pilar/AL, 20 de maio de 2020.

  
KÁTIA BETINA RIOS SILVEIRA  
Diretora em Saúde



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Pilar em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”.

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e**

*Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;*

*Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;*

*Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município do Pilar;*

*Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

*Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

*Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

*Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de*



## Prefeitura do Município do Pilar

*importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;*

***Considerando** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;*

***Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

***Considerando** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;*

***Considerando** a Portaria n.º 12/2020, da Controladoria Geral da União – CGU, que reconhece a situação de emergência decorrente da epidemia de COVID-19;*

***Considerando** o Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.*

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Pilar, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

**Art. 2º.** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



## Prefeitura do Município do Pilar

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 5º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;



## Prefeitura do Município do Pilar

19. II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-

**Art. 6º.** É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Art. 7º.** Fica autorizado a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a população em geral para fins de minimizar os efeitos do estado de emergência decretado, caso em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução administrativa, nos termos do art. 73, da Lei das Eleições.

**Art. 8º.** Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

**Art. 9º.** Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de 2020.

  
**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito



**É pra fazer. É pra cuidar.**

**Processo de Nº 0520-0023/2020**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de Capotes para Enfretamento da Pandemia do COVID-19

**DESPACHO**

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Compras, para juntar cotações e verificar se existe licitação ou disponibilidade para compra.

Pilar, 20 de maio de 2020.

Pedro Andre Moraes Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
032/2020

**Pedro André Moraes Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde de Pilar**

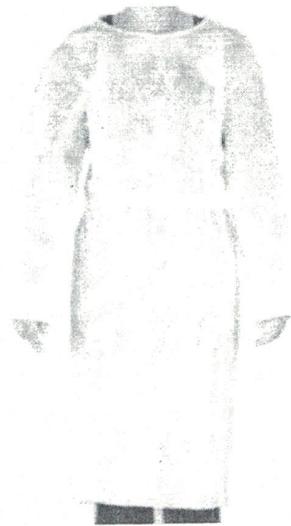


**É pra fazer. É pra cuidar.**

Avenida Otacílio Cavalcante, s/nº  
Chã do Pilar / Pilar - Al

11:18

68%



Avental Descartável Manga Longa 40G 1  
Un - Kimonos

SALVAR

R\$ 14,50 · Cf Care Material Hospitalar

Sobre ⓘ

ACESSAR O SITE

O preço está R\$ 0,01 acima da média atual

**MONITORAR PREÇO** ⓘ  
Receba uma notificação quando houver redução no preço

VER TODOS OS PRODUTOS MONITORADOS ▶

Tamanho

20G

40G

DETALHES DO PRODUTO

Discover

Seu dia

Pesquisar

Coleções

Mais

11:18

68%



Avental TNT 40G C/01 - SP Protection

SALVAR

R\$ 13,49 · Surya Dental

Sobre ⓘ

ACESSAR O SITE

MONITORAR PREÇO ⓘ



Receba uma notificação quando houver redução no preço



VER TODOS OS PRODUTOS MONITORADOS ▶

### DETALHES DO PRODUTO



Veja mais detalhes em Surya Dental »

### ITENS RELACIONADOS



Discover

Seu dia

Pesquisar

Coleções

Mais



**MEMORANDO 048/2020 – Diretoria em Saúde**

Pilar/AL, 29 de maio de 2020.

**Ao Secretário de Saúde de Pilar  
PEDRO ANDRE MORAES SANTOS**

**Assunto: Solicitação de Pagamento de nota 000.000.135.**

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria o pagamento da nota 000.000.135, em favor da EMPRESA RAYSSA MARIA MATA JANUARIO, inscrito no CNPJ:30.628.715/0001-54, no valor de R\$34.420,00, referente a compra de 3000 unidades de capotes, que serão utilizados pelos profissionais de saúde, como medida de prevenção de COVID-19, conforme solicitado no memorando em anexo.

Desde já, agradeço.



**KÁTIA BETINA RIOS SILVEIRA**  
Diretora em Saúde  
SMS/Pilar

RECEBEMOS DE RAYSSA MARIA MATA JANUARIO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA RS 33.900,00	NF-e Nº: 000.000.135 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

<b>RAYSSA MARIA MATA JANUARIO</b> R CIRILO DE CASTRO, 333  LEVADA MACEIO AL TEL/FAX: (082) 3221-1959 CEP: 57017050	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.135 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2720 0530 6287 1500 0154 5500 1000 0001 3510 0000 1364 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327200006649304 - 29/05/2020 12:48:33
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEI		CNPJ 30.628.715/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL 247653209	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 11.405.124/0001-73	DATA DA EMISSÃO 29/05/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		CEP 57150-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/05/2020
ENDEREÇO PC FLORIANO PEIXOTO, SN ANEXO 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF AL	HORA DE SAÍDA 12:45:03
MUNICÍPIO PILAR	FONE/FAX (082) 3265-3259	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

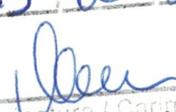
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 33.900,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 7.525,80
					VALOR TOTAL DA NOTA 33.900,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>															
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	ESOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	DESC	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
0000000000052	AVENTAL CAPOTE HIDROFÓBICO MANGA LONGA TNT 40G	63079010	0102	5102	UN	3.000,000	11,3000	0,00	33.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.525,80

ATESTO que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram recebidos conforme Recibos e/ou Notas Fiscais.

Em: 29/05/2020



Assinatura / Carimbo

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCÁRIOS BANCO SANTANDER 33 AGENCIA 3192 C/C 130072088 PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 0,00 CORRESPONDENTE A ALÍQUOTA DE 0 Val Aprox Tributos Federais R\$ 1423,80 (4,20%) Val Aprox Tributos Estaduais R\$ 6102,00 (18,00%) Fonte: IBPT	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RAYSSA MARIA MATA JANUARIO**  
**CNPJ: 30.628.715/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:25 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **4532.DD85.3969.02D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.628.715/0001-54  
**Razão Social:** RAYSSA MARIA MATA JANUARIO  
**Endereço:** RUA CIRILO DE CASTRO 333 / LEVADA / MACEIO / AL / 57017-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2020 a 30/10/2020

**Certificação Número:** 2020100103372568460738

Informação obtida em 06/10/2020 15:17:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 30.628.715/0001-54

**Razão social:** RAYSSA MARIA MATA JANUARIO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/10/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	2020100103372568460738
12/09/2020	12/09/2020 a 11/10/2020	2020091203540817713218
24/08/2020	24/08/2020 a 22/09/2020	2020082405471188718204
05/08/2020	05/08/2020 a 03/09/2020	2020080504494384911633
17/07/2020	17/07/2020 a 15/08/2020	2020071704390754123900
28/06/2020	28/06/2020 a 27/07/2020	2020062808500111027406
11/03/2020	11/03/2020 a 08/07/2020	2020031103130312960440
21/02/2020	21/02/2020 a 21/03/2020	2020022115234895846741
21/12/2019	21/12/2019 a 19/01/2020	2019122105154964316697
02/12/2019	02/12/2019 a 31/12/2019	2019120201450823157650
09/11/2019	09/11/2019 a 08/12/2019	2019110906515503118156
20/10/2019	20/10/2019 a 18/11/2019	2019102004350437796029
29/09/2019	29/09/2019 a 28/10/2019	2019092902494718719409
10/09/2019	10/09/2019 a 09/10/2019	2019091004444352316402
22/08/2019	22/08/2019 a 20/09/2019	2019082204421784593300
02/08/2019	02/08/2019 a 31/08/2019	2019080204372739520963
14/07/2019	14/07/2019 a 12/08/2019	2019071407421556258565
25/06/2019	25/06/2019 a 24/07/2019	2019062504401865748110
06/06/2019	06/06/2019 a 05/07/2019	2019060604450203940137
18/05/2019	18/05/2019 a 16/06/2019	2019051805033793382217
29/04/2019	29/04/2019 a 28/05/2019	2019042904230526888906
10/04/2019	10/04/2019 a 09/05/2019	2019041005260001774683
22/03/2019	22/03/2019 a 20/04/2019	2019032204153448902522
03/03/2019	03/03/2019 a 01/04/2019	2019030303094012815979
12/02/2019	12/02/2019 a 13/03/2019	2019021205244592057484
24/01/2019	24/01/2019 a 22/02/2019	2019012404403946797034
05/01/2019	05/01/2019 a 03/02/2019	2019010504201003482271
17/12/2018	17/12/2018 a 15/01/2019	2018121705061368891200
26/11/2018	26/11/2018 a 25/12/2018	2018112604562390348680
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110606274627242779
15/10/2018	15/10/2018 a 14/11/2018	201810150420105202227100

Resultado da consulta em 06/10/2020 15:17:30

[Voltar](#)



**2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	2049/006/00624078-1
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	11.405.124/0001-73

<b>Banco:</b>	033 - BANCO SANTANDER S.A.
<b>Conta Destino:</b>	3192/00013007208-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome do Destinatário:</b>	RAYSA MARIA MATA JANUARIO
<b>CPF/CNPJ Destinatário:</b>	30.628.715/0001-54
<b>Valor:</b>	R\$ 33.900,00
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$ 10,00
<b>Finalidade:</b>	00010 - Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	MATERIAL PROTECAO CO
<b>Histórico:</b>	TED

<b>Data de Débito:</b>	29/05/2020
<b>Data da Operação:</b>	29/05/2020
<b>Código da Operação:</b>	00176414
<b>Chave de Segurança:</b>	327N522F8SSKMEPG
<b>Operação realizada com sucesso.</b>	